



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

INDICAÇÃO Nº 1394/2025

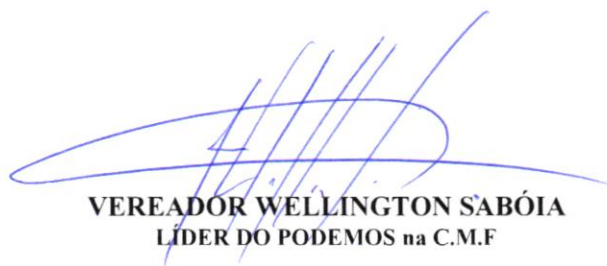
DISPÕE SOBRE A INTEGRAÇÃO DO PLANEJAMENTO DAS REDES CICLOVIÁRIAS PERMANENTES E TEMPORÁRIAS COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE MOBILIDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

Certo da atenção e da ciência dos nobres pares, solicita-se que, após sua aprovação em Plenário, a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, para que, após a devida apreciação, possa retornar a esta Casa Legislativa na forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM  
\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

  
VEREADOR WELLINGTON SABÓIA  
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

DEPTO. LEGISLATIVO  
RECEBIDO

20 JUN 2025

12:27 h Nº de F. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

INDICAÇÃO Nº **1394/2025**

PROJETO DE LEI Nº

**DISPÕE SOBRE A INTEGRAÇÃO DO PLANEJAMENTO DAS REDES CICLOVIÁRIAS PERMANENTES E TEMPORÁRIAS COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE MOBILIDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da integração do planejamento e execução das redes cicloviárias permanentes e temporárias com as políticas públicas de mobilidade urbana no Município de Fortaleza.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Rede Cicloviária Permanente: conjunto de ciclovias, ciclofaixas e vias compartilhadas planejadas e implementadas como infraestrutura duradoura para o tráfego de bicicletas;

II - Rede Cicloviária Temporária: infraestrutura cicloviária de caráter provisório, implementada em resposta a necessidades emergenciais ou situações específicas, como crises de saúde, obras de grande porte ou eventos;

III - Políticas Públicas de Mobilidade Urbana: conjunto de ações, programas e diretrizes que visam promover a acessibilidade, a segurança e a sustentabilidade no deslocamento de pessoas e bens na cidade.

Art. 3º O planejamento e a implementação de ciclovias temporárias deverão observar as seguintes diretrizes:

I - Resposta Imediata a Necessidades: As ciclovias temporárias poderão ser implantadas como resposta rápida e eficaz a necessidades urgentes, especialmente aquelas geradas por crises de saúde, visando garantir a segurança e a fluidez do tráfego de ciclistas;

II - Segurança e Bom Projeto: As ciclovias temporárias deverão ser projetadas e implementadas com os mesmos padrões de segurança e qualidade das infraestruturas permanentes, incluindo sinalização adequada, barreiras de proteção quando necessárias e superfície de rolamento segura;

III - Integração à Rede Permanente: As ciclovias temporárias deverão ser planejadas de forma a se integrar à rede cicloviária permanente, existente ou futura, buscando complementar e expandir a malha cicloviária da cidade, e não apenas oferecer uma solução isolada e pontual;

IV - Planejamento Antecipado: A criação de ciclovias temporárias deverá ser precedida por um planejamento detalhado, utilizando metodologias que ajudem a determinar a melhor localização, traçado e tipo de infraestrutura a ser implantada, considerando a demanda, a segurança e a conexão com outros modais de transporte;



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

V - Participação Social: O planejamento das ciclovias temporárias, quando couber, deverá prever a participação da sociedade civil, por meio de audiências públicas ou consultas, para garantir a adequação às necessidades dos usuários e da comunidade;

VI - Monitoramento e Avaliação: As ciclovias temporárias deverão ser monitoradas e avaliadas quanto à sua eficácia, segurança e impacto na mobilidade urbana, visando aprimorar futuras intervenções e, se for o caso, subsidiar sua conversão em infraestrutura permanente.

Art. 4º Os órgãos e entidades municipais responsáveis pela mobilidade urbana e planejamento territorial deverão, em conjunto, desenvolver e implementar um plano de ação para a integração das redes cicloviárias, contemplando:

I - Mapeamento da rede cicloviária existente e planejamento de futuras expansões;

II - Estabelecimento de critérios e metodologias para a identificação de áreas prioritárias para a implantação de ciclovias temporárias;

III - Definição de padrões de projeto e materiais para ciclovias temporárias;

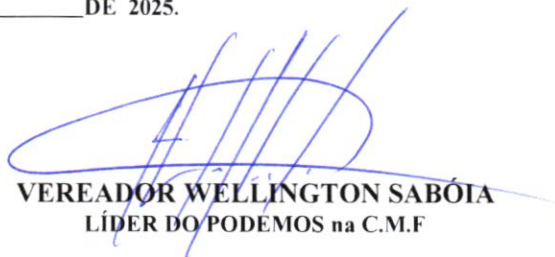
IV - Programas de educação e conscientização para ciclistas e demais usuários das vias.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, detalhando os procedimentos para o planejamento, implantação, monitoramento e avaliação das ciclovias temporárias e sua integração com a rede permanente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM  
\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.



**VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**  
**LÍDER DO PODEMOS na C.M.F**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

---

**JUSTIFICATIVA**

Fortaleza, assim como diversas cidades no mundo, tem experimentado um aumento significativo no uso da bicicleta como meio de transporte, especialmente em cenários que demandam alternativas flexíveis e seguras de deslocamento, como a recente crise de saúde. A bicicleta se popularizou como uma opção de transporte resiliente e confiável, e, como consequência, muitas cidades rapidamente estabeleceram políticas, planos e infraestruturas para incentivar seu uso. O uso da bicicleta como modo de deslocamento pode reduzir substancialmente as emissões de carbono e melhorar a saúde pública geral, contribuindo para uma cidade mais sustentável e saudável.

Contudo, a implantação de infraestruturas cicloviárias, principalmente as de caráter temporário, necessita de um planejamento estratégico que vá além da resposta imediata. É fundamental que as ciclovias temporárias, embora sejam uma resposta ágil às necessidades emergentes, sejam também soluções seguras e bem projetadas, e que se integrem de forma coerente à rede cicloviária permanente da cidade, seja ela já existente ou planejada. A falta de planejamento prévio e de integração pode resultar em infraestruturas isoladas, de baixa qualidade e que não contribuem efetivamente para a construção de uma rede cicloviária coesa e eficiente.

Este Projeto de Lei visa justamente preencher essa lacuna, estabelecendo a obrigatoriedade de um planejamento integrado. Ao prever que as ciclovias temporárias sejam concebidas com antecedência, utilizando metodologias que ajudem a determinar a melhor localização para as novas infraestruturas, garantimos que cada investimento, mesmo que provisório, contribua para a construção de uma mobilidade urbana mais inteligente e adaptada às necessidades dos fortalezenses.

A implementação desta lei trará diversos benefícios para Fortaleza, entre eles:

- Maior segurança para os ciclistas: Ao garantir que as ciclovias temporárias sejam bem projetadas e sinalizadas, reduzindo os riscos de acidentes.
- Otimização dos recursos públicos: Ao planejar as intervenções de forma estratégica, evitando soluções pontuais e desconexas que geram retrabalho e desperdício.
- Estímulo ao uso da bicicleta: Ao oferecer uma rede cicloviária mais segura, conectada e confiável, incentivando a população a adotar esse modal de transporte sustentável.
- Resiliência urbana: Ao permitir que a cidade responda rapidamente a desafios inesperados com soluções de mobilidade eficazes e bem integradas.

Em suma, este Projeto representa um passo fundamental para que Fortaleza se torne uma cidade cada vez mais preparada para as demandas do futuro, com um sistema de mobilidade urbana que prioriza a segurança, a sustentabilidade e a qualidade de vida de seus cidadãos, integrando a bicicleta como um elemento central de sua infraestrutura.



**VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

Rua Thompson Bulcão, 870 – Gabinete 14, Fone: 3444-8352, Bairro Engenheiro Luciano  
Cavalcante Caixa Posta 2671 - CEP: 60.810-460 - Fortaleza – Ceará